

Art. 13.º — 1.
2.
3.

4. Quando não for possível efectuar o provimento nos termos do n.º 1 por a Presidência do Conselho não poder destacar funcionários, serão os lugares providos por escolha do Ministro ou Secretário de Estado, sob proposta do director do gabinete de planeamento, entre indivíduos habilitados com curso superior adequado ao exercício das respectivas funções.

5. O provimento previsto no n.º 4 poderá também ser feito por contrato ou em comissão de serviço, com aplicação, neste caso, do disposto na primeira parte do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 12.º

6. Poderão ser providas interinamente as vagas resultantes do destacamento previsto no n.º 1 deste artigo ou n.º 1 do artigo 5.º

Art. 2.º O regime do pessoal técnico do quadro de cada gabinete de planeamento, designadamente no que respeita ao recrutamento e promoção, constará de decreto regulamentar.

Art. 3.º Será estabelecido, em decreto referendado pelo Ministro das Finanças, o efectivo do pessoal administrativo de cada gabinete, que acrescerá ao correspondente quadro do serviço que no mesmo decreto for indicado ou ao quadro único do Ministério ou Secretaria de Estado, se o houver.

Art. 4.º Os quadros dos gabinetes de planeamento poderão ser alterados por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro ou Secretário de Estado de que dependam.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Mota Pereira de Campos* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 30 de Março de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 255/73

de 11 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja extinto o lugar de escriptorário-dactilógrafo de 2.ª classe do Cartório Notarial de Arouca, logo que vague.

Ministério da Justiça, 28 de Março de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 256/73

de 11 de Abril

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46 895, de 10 de Março de 1966, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48 675, de 11 de Novembro de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja elevada à 1.ª classe a Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Loulé, em resultado da elevação à mesma classe da Repartição de Finanças do mesmo concelho, conforme a Portaria n.º 200/73, de 22 do corrente.

É aumentado o quadro privativo da Tesouraria da Fazenda Pública de um tesoureiro e um proposto de 1.ª classe e diminuído de um tesoureiro e um proposto de 2.ª classe.

Ministério das Finanças, 28 de Março de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *José Luís Sapateiro*, Secretário de Estado do Tesouro.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 257/73

de 11 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				Encargos Gerais da Nação		
17.º	569.º			Remunerações em numerário	2 260 000\$00	—\$—
	571.º			Compensação de encargos	85 000\$00	—\$—
	572.º			Bens não duradouros	250 000\$00	—\$—
	573.º			Aquisição de serviços	705 000\$00	—\$—
					3 300 000\$00	—\$—